MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS:77003424000134

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS:77003424000134
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=PRUDENTOPOLIS, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR FACIAP, cn=MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS:77003424000134
Dados: 2016.01.21 16:56:11 -02'00'

Diário oficial eletrônico do município de PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

Edição 815
20 páginas

QUINTA - FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2016

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Eli Corrêa Fernandes - Secretaria de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Michele Santos da Silva - MTB/PR: 6965

APOIO TÉCNICO: Paulo Ariel Pechefist - Diretor do Departamento de Informática

PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP:84400-000
Fone: 42 3446-8000
e-mail: administração@prudentopolis.pr.gov.br
Prudentópolis - Paraná
Prefeito Municipal: Adelmo Luiz Klosowski
Secretário de Administração/Procurador Geral: Eli Corrêa Fernandes
Secretária de Agricultura: Dayanne Louise do Prado
Secretária de Assistência Social: Jane Diniz Poli
Secretária de Cultura: Nadir Vozivoda
Secretária de Educação: Joanice Chomen Klosz
Secretário de Esportes e Recreação: Mario Sergio Santos Machado
Secretário de Finanças: Andrei Bulka Machula
Secretária de Industria, Comércio e Desenvolvimento Econômico/Secretária de Turismo: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim
Secretário de Planejamento e Obras/Secretário de Meio Ambiente: Alex Fabiano Garcia
Secretário de Transportes e Infraestrutura: Adriano Cardozo
Secretário de Saúde: Eder Marlon Schwab
Controlador Geral do Município: John Charles Fernandes

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000
Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90
email: camarapr@visaonet.com.br
Prudentópolis - Paraná
Vereador: Julio Cesar Makuch
Vereador: José Adilson Dos Santos - Presidente em exercício
Vereador: Marcos Vinício dos Santos - 1º Secretário
Vereador: Darley Gonçalves da Rosa - 2º Secretário
Vereador: Osmar Pereira (Licenciado)
Vereador: Pedro Denczuk Filho (Suplente em exercício)
Vereador: Marcos Roberto Lachovicz
Vereador: Clemente Lubczyk
Vereador: José Petez
Vereador: João Michalichen Neto
Vereador: Luciano Marcos Antonio
Vereador: José Amilcar Pastuch
Vereador: Valdir Krik
Vereador: Adriano Cardozo (Licenciado)
Vereador: Mauricio Bosak (Suplente em exercício)

LEIS

LEI Nº 2.201/2016

SÚMULA: "Autoriza a alienação de bens inservíveis e dá outras providencias".

O povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, autorizado a alienar, no estado em que se encontram, mediante licitação pública na modalidade leilão, online e presencial, pelo melhor preço, a partir do mínimo estabelecido, conforme avaliação, os bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, considerados inservíveis, com as características a seguir:

Nº de Ordem	Descrição	Preço Mínimo Unitário
01	Marca/modelo: FIAT/Uno Mile Fire Placa: AJC-9817 Chassi: 9BD15802524359320 Espécie/tipo: Passageiro/automóvel Categoria: Oficial Cor: Branca Combustível: Gasolina Ano de fabricação/modelo: 2002 Renavam: 77543306-3 Nº de patrimônio: 00028	R$300,00
02	Marca/modelo: VW/Brasília Placa: ADN-7469 Chassi: BA009895 Espécie/tipo: Passageiro/automóvel Categoria: Oficial Cor: Marrom Combustível: Gasolina Ano de fabricação/modelo: 1973 Renavam: 51649220-9 Nº de patrimônio: 00073	R$100,00
03	Marca/modelo: FORD/Ford 7000 Placa: ADB-7170 Chassi: LA7MUA36345 Espécie/tipo: Caminhão carroceria aberta Categoria: Oficial Cor: Branca Combustível: Diesel Ano de fabricação/modelo: 1979 Renavam: 518990184 Nº de patrimônio: 00055	R$600,00
04	Marca/modelo: FORD/Ford F600 Placa: AGU-4171 Chassi: LA7DXY50369 Espécie/tipo: Caminhão basculante Categoria: Oficial Cor: Azul Combustível: Diesel Ano de fabricação/modelo: 1978 Renavam: 510479820 Nº de patrimônio: 00072	R$1.000,00
05	Marca/modelo: VW/Gol special Placa: AJZ-3172 Chassi: 9BWCA05YX1T191134 Espécie/tipo: Passageiro/Automóvel Categoria: Oficial Cor: Branca Combustível: Gasolina Ano de fabricação/modelo: 2001 Renavam: 761892400 Nº de patrimônio: 00058	R$300,00
06	Marca/modelo: VW/Voyage Placa: AAC-8738 Chassi: 9BWZZZ30ZDP037575 Espécie/tipo: Passageiro/Automóvel Categoria: Oficial Cor: Cinza Combustível: Gasolina Ano de fabricação/modelo: 1983 Renavam: 521157463 Nº de patrimônio: 00075	R$200,00
07	Marca/modelo: FORD/Pampa Placa: ADM-9169 Chassi: 9BFZZZ552PB209679 Espécie/tipo: Caminhonete aberta/Pick-up Categoria: Oficial Cor: Branca Combustível: Álcool Ano de fabricação/modelo: 1993 Renavam: 608221236 Nº de patrimônio: 00052	R$300,00
08	Marca/modelo: VW/Fusca 1300L Placa: AAM-8029 Chassi: BJ971723 Espécie/tipo: Passageiro/automóvel Categoria: Oficial Cor: Branca Combustível: Gasolina Ano de fabricação/modelo: 1979 Renavam: 514846992 Nº de patrimônio: 00074	R$400,00
09	Marca/modelo: M. BENZ/Ônibus OF1113 Placa: ADQ-0595 Chassi: 34405811066165 Espécie/tipo: Passageiro/ônibus Categoria: Oficial Cor: Branca Combustível: Diesel Ano de fabricação/modelo: 1974 Renavam: 426230957 Nº de patrimônio: 00068	R$700,00
10	Marca/modelo: M. BENZ/Ônibus OF1113 Placa: AAC-0496 Chassi: 34405811574545 Espécie/tipo: Passageiro/ônibus Categoria: Oficial Cor: Azul Combustível: Diesel	R$500,00

	Ano de fabricação/modelo: 1981 Renavam: 243202520 Nº de patrimônio: 00066	
11	Marca/modelo: MITSUBISHI/Microonibus IMP/MMC/L300 Van Placa: AIO-8042 Chassi: IMYHNP15WXAW03476 Espécie/tipo: Passageiro/ônibus Categoria: Oficial Cor: Branca Combustível: Diesel Ano de fabricação/modelo: 1998/1999 Renavam: 717999386 Nº de patrimônio: 00020	R$420,00
12	Marca/modelo: M. BENZ/Ônibus OF1113 Placa: ABQ-3468 Chassi: 34405515022578 Espécie/tipo: Passageiro/ônibus Categoria: Oficial Cor: Branca Combustível: Diesel Ano de fabricação/modelo: 1971 Renavam: 516228757 Nº de patrimônio: 00007	R$700,00
13	Marca/modelo: M. BENZ/Ônibus OF1113 Placa: BWF-0164 Chassi: 9BM344058GB729341 Espécie/tipo: Passageiro/ônibus Categoria: Oficial Cor: Branca Combustível: Diesel Ano de fabricação/modelo: 1986/1987 Renavam: 368692086 Nº de patrimônio: 00006	R$1.500,00
14	Marca/modelo: M. BENZ/Ônibus OF1113 Placa: BWF-0166 Chassi: 9BM344058GB732753 Espécie/tipo: Passageiro/ônibus Categoria: Oficial Cor: Branca Combustível: Diesel Ano de fabricação/modelo: 1986/1987 Renavam: 368692167 Nº de patrimônio: 00004	R$1.500,00
15	Marca/modelo: VW/Fusca Placa: AES-7168 Chassi: 9BWZZZ11ZDP066929 Espécie/tipo: Passageiro/automóvel Categoria: Oficial Cor: Branca Combustível: Gasolina Ano de fabricação/modelo: 1983 Renavam: 530324644 Nº de patrimônio: 00031	R$250,00
16	Marca/modelo: VW/Gol Special Placa: AKZ-6559 Chassi: 9BWCA05YX3T190469 Espécie/tipo: Passageiro/automóvel Categoria: Oficial Cor: Branca Combustível: Gasolina Ano de fabricação/modelo: 2003 Renavam: 806942770 Nº de patrimônio: 00023	R$400,00
17	Marca/modelo: VW/Kombi Placa: AFX-6897 Chassi: 9BWZZZ231TP002995 Espécie/tipo: Misto/Caminhoneta Categoria: Oficial Cor: Branca Combustível: Gasolina Ano de fabricação/modelo: 1996 Renavam: 649460812 Nº de patrimônio: 00001	R$600,00
18	Marca/modelo: VW/Kombi Placa: AFX-8017 Chassi: 9BWZZZ231SP049713 Espécie/tipo: Misto/Caminhoneta Categoria: Oficial Cor: Branca Combustível: Gasolina Ano de fabricação/modelo: 1995 Renavam: 649543025 Nº de patrimônio: 00003	R$600,00
19	Marca/modelo: VW/Kombi Placa: AFZ-8994 Chassi: 9BWZZZ231TP008363 Espécie/tipo: Misto/Caminhoneta Categoria: Oficial Cor: Branca Combustível: Gasolina Ano de fabricação/modelo: 1996 Renavam: 651167094 Nº de patrimônio: 00025	R$800,00
20	Bem: Gerador móvel, motor perkins 6 cilindros e mangueiras	R$1.500,00
21	Marca/modelo: Motoniveladora/Patrola 120B – N25 Espécie/tipo: Maquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários Categoria: Oficial Cor: Amarela Combustível: Diesel Ano de fabricação/modelo: 1979 Nº de patrimônio: 00081	R$1.500,00
22	Marca/modelo: Motoniveladora/Patrola 120B – N25 Espécie/tipo: Maquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários Categoria: Oficial Cor: Amarela Combustível: Diesel Ano de fabricação/modelo: 1979 Nº de patrimônio: 00082	R$2.000,00
23	Marca/modelo: M. FERGUSSON/Retroescavadeira 86H Espécie/tipo: Maquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários Categoria: Oficial Cor: Amarela Combustível: Diesel Ano de fabricação/modelo: 1986 Nº de patrimônio: 00098	R$2.500,00
24	Marca/modelo: M. FERGUSSON/Retroescavadeira 86H - 02 Espécie/tipo: Maquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários Categoria: Oficial Cor: Amarela Combustível: Diesel Ano de fabricação/modelo: 1986 Nº de patrimônio: 00099	R$2.500,00
25	Bem: CARROCERIA PARA LIXO, Peça avulsa. Sem bomba hidráulica, comando acionado a reparar, sistema hidráulico não completo, canos e depósito de óleo hidráulico a verificar.	R$400,00
26	Marca/modelo: FIAT ALLIS/Trator de Esteiras AD9 série 833 Espécie/tipo: Maquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários Categoria: Oficial Cor: Amarela Combustível: Diesel Ano de fabricação/modelo: 1980 Nº de patrimônio: 00104	R$2.500,00
27	Aproximadamente 05 toneladas de sucata, equipamentos para parque de diversões, janelas e portões (alguns com vidros), equipamentos, tais como, fogão a gás, geladeira, impressora, maquina de escrever, cadeiras, dentre outros, amontoados à disposição do tempo, sem quaisquer condições de uso ou reaproveitamento.	R$500,00
28	597 Cadeiras escolares de madeira e base de ferro	R$5.970,00
29	631 Carteiras escolares de madeira e base de ferro	R$12.620,00
30	24 Carteiras escolares com braço verde estofado	R$600,00
31	42 mimeógrafos	R$3.738,00
32	Fogão industrial 6 bocas	R$1.600,00
33	Fogareiro 2 bocas sem marca	R$30,00
34	Amplificador SMS (queimado)	R$20,00
35	Balança de bebê (quebrada)	R$20,00
36	Balança grande (quebrada)	R$30,00
37	Balcão em MDP (danificado)	R$15,00
38	Balcão de pia em MDP (danificado)	R$10,00
39	Banco de espera em estofado preto (quebrado)	R$15,00
40	Banco de madeira (com avarias)	R$5,00
41	Bebedouro (quebrado)	R$5,00
42	Bebedouro em inox (danificado)	R$18,00
43	13 berços em MDP branco com grade colorida (quebrados)	R$208,00
44	Bicicleta ergométrica (quebrada)	R$50,00
45	03 cadeiras de destista (quebradas)	R$90,00
46	Cadeira de madeira (quebrada)	R$5,00
47	03 cadeiras de rodas	R$30,00
48	02 cadeiras escolares de madeira	R$10,00
50	Cadeira fixa com estrutura de ferro	R$10,00
51	Cadeira fixa sem apoio estofada preta.	R$10,00
52	02 cadeiras giratórias	R$30,00
53	Cama leito	R$20,00
54	03 carteiras conjugadas com cadeira de madeira	R$30,00
55	02 carteiras escolares de madeira	R$10,00
56	Conjunto de odontologia	R$50,00
57	12 CPU para computador (sucata)	R$120,00
58	Cuspideira Gnatus	R$30,00
59	12 dvd (sucata)	R$120,00
60	Escrivaninha de madeira	R$10,00
61	13 escrivaninhas em MDP (danificadas)	R$130,00
62	Escrivaninha em MDP com estrutura de ferro	R$20,00
63	10 estantes de aço	R$150,00
64	Esteira elétrica kroman	R$60,00
65	02 filtros de água de barro	R$10,00
66	04 fogões a gás com 4 bocas	R$80,00
67	Fogão a gás 6 bocas	R$35,00
68	Geladeira frost free cleam	R$60,00
69	Guarda louça de madeira	R$35,00
70	02 guarda roupas	R$60,00
71	08 impressoras (sucatas)	R$80,00
72	Longarina com quatro cadeiras estofadas pretas	R$25,00
73	02 macas	R$40,00
74	01 maca com rodas	R$25,00
75	Maquina de algodão doce	R$50,00
76	14 máquinas de escrever	R$280,00
77	Máquina de fazer fraudas	R$50,00
78	Máquina de tecer	R$50,00
79	Máquina de xerox grande	R$50,00
80	Mesa com duas gavetas	R$15,00
81	24 mesas de pré	R$240,00
82	Mesa grande de madeira	R$60,00
83	Mesa para computador	R$20,00
84	62 monitores (sucata)	R$620,00
85	02 motopoda (estragadas)	R$30,00
86	03 nobreak (estragados)	R$30,00
87	Refletor marca gnatus (estragado)	R$15,00
88	Retroprojetor (estragado)	R$15,00
89	03 roçadeiras (estragadas)	R$45,00
90	02 Scaners (quebrados)	R$30,00
91	Seladora de pedal baby mac (quebrado)	R$20,00
92	10 ventiladores (quebrados)	R$50,00

93	Marca/modelo: M. BENZ/Ônibus 364 11R Placa: ASR-2846 Chassi: 36415213039333 Espécie/tipo: Passageiro/ônibus Categoria: Oficial Cor: Branca Combustível: Diesel Ano de fabricação/modelo: 1979 Renavam: 00520012020 Nº de patrimônio: 00021 Diário de bordo nº 049	R$2.000,00
94	Marca/modelo: VW/Kombi Placa: AKD-8697 Chassi: 9BWGB07X92P008268 Espécie/tipo: Misto/Caminhoneta Categoria: Oficial Cor: Branca Combustível: Gasolina Ano de fabricação/modelo: 2002 Renavam: 00779143442 Nº de patrimônio: 00024 Diário de bordo nº 030	R$700,00

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 20 de janeiro de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

DECRETOS

DECRETO Nº 25/2016

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado, com fulcro no Art. 138, § 4º, da Lei Orgânica Municipal, a utilização da Quadra de Esportes Milton José Copack, no dia 06 de fevereiro de 2016, no período compreendido entre 08:00h e 20:00 horas, conforme o protocolado sob n° 181/2016.

Art. 2º. Fica responsável pelo bem público em questão, bem como qualquer dano que venha a ser causado pela referida utilização, a requerente Cláudia Fornazzari.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 19 de janeiro de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 26/2016

Dispõe sobre Promoção de Funcionário do Quadro Próprio do Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.976 de 27/06/2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis), bem como avaliação de títulos, deferidos pela Comissão designada pela Portaria nº 43/2014;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido a servidora **Eliane Serzoski dos Santos Kavetski**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, "Gratificação de Qualificação" no percentual de 03% (três por cento).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 19 de janeiro de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 27/2016

Dispõe sobre Promoção de Funcionário do Quadro Próprio do Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.976 de 27/06/2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis), bem como avaliação de títulos, deferidos pela Comissão designada pela Portaria nº 43/2014;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido a servidora **Marcia Regina Escala da Rosa**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, "Gratificação de Qualificação" no percentual de 03% (três por cento).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 19 de janeiro de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 28/2016

Dispõe sobre Promoção de Funcionário do Quadro Próprio do Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.976 de 27/06/2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis), bem como avaliação de títulos, deferidos pela Comissão designada pela Portaria nº 43/2014;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido a servidora **Ivonete Neumann Gonçalves Lopes**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, "Gratificação de Qualificação" no percentual de 03% (três por cento).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 19 de janeiro de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 29/2016

Dispõe sobre Promoção de Funcionário do Quadro Próprio do Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.976 de 27/06/2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis), bem como avaliação de títulos, deferidos pela Comissão designada pela Portaria nº 43/2014;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido a servidora **Marinesli Conrado**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, "Gratificação de Qualificação" no percentual de 03% (três por cento).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 19 de janeiro de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 30/2016

Dispõe sobre Promoção de Funcionário do Quadro Próprio do Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.976 de 27/06/2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis), bem como avaliação de títulos, deferidos pela Comissão designada pela Portaria nº 43/2014;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido a servidora **Petrolina Valux Cheuczuk**, ocupante do cargo efetivo de Zeladora, "Gratificação de Qualificação" no percentual de 03% (três por cento).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 19 de janeiro de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 31/2016

Dispõe sobre Promoção de Funcionário do Quadro Próprio do Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.976 de 27/06/2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis), bem como avaliação de títulos, deferidos pela Comissão designada pela Portaria nº 43/2014;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido a servidora **Lucia Uhren**, ocupante do cargo efetivo de Zeladora, "Gratificação de Qualificação" no percentual de 03% (três por cento).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 19 de janeiro de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 32/2016

Dispõe sobre Promoção de Funcionário do Quadro Próprio do Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.976 de 27/06/2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis), bem como avaliação de títulos, deferidos pela Comissão designada pela Portaria nº 43/2014;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido, a servidora **Nadir Kozechen de Oliveira** ocupante do cargo efetivo de Zeladora, "Gratificação de Qualificação" no percentual de 03% (três por cento).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 19 de janeiro de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 33/2016

Dispõe sobre Promoção de Funcionário do Quadro Próprio do Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.976 de 27/06/2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Quadro de Provimento

Remuneração – PCCR dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis), bem como avaliação de títulos, deferidos pela Comissão designada pela Portaria nº 43/2014;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido a servidora **Inez Czekalski Canesso**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, "Gratificação de Qualificação" no percentual de 03% (três por cento).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 19 de janeiro de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 34/2016

Dispõe sobre Promoção de Funcionário do Quadro Próprio do Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.976 de 27/06/2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis), bem como avaliação de títulos, deferidos pela Comissão designada pela Portaria nº 43/2014;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido a servidora **Alice Pastuchenco**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, "Gratificação de Qualificação" no percentual de 03% (três por cento).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 19 de janeiro de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 35/2016

Dispõe sobre Promoção de Funcionário do Quadro Próprio do Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.976 de 27/06/2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis), bem como avaliação de títulos, deferidos pela Comissão designada pela Portaria nº 43/2014;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido a servidora **Eliane Miks Winyk**, ocupante do cargo efetivo de Zeladora, "Gratificação de Qualificação" no percentual de 03% (três por cento).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 19 de janeiro de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 36/2016

Dispõe sobre Promoção de Funcionário do Quadro Próprio do Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.976 de 27/06/2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis), bem como avaliação de títulos, deferidos pela Comissão designada pela Portaria nº 43/2014;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido a servidora **Josefa Jarmolinski Machado**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, "Gratificação de Qualificação" no percentual de 03% (três por cento).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 19 de janeiro de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 37/2016

Dispõe sobre Promoção de Funcionário do Quadro Próprio do Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.976 de 27/06/2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis), bem como avaliação de títulos, deferidos pela Comissão designada pela Portaria nº 43/2014;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido a servidora **Mariuze Aparecida Kapuscinski**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, "Gratificação de Qualificação" no percentual de 03% (três por cento).

Art. 2º. Fica concedida "Gratificação de Titulação" no percentual 04% (quatro por cento).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 19 de janeiro de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 38/2016

Dispõe sobre Promoção de Funcionário do Quadro Próprio do Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.976 de 27/06/2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis), bem como avaliação de títulos, deferidos pela Comissão designada pela Portaria nº 43/2014;

DECRETA

Art. 1º. Fica aumentada, atingindo o limite percentual de 12% (doze por cento), a "Gratificação de Qualificação" concedida a servidora **Terezinha de Fátima Ivascho**, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 19 de janeiro de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

DECRETO nº. 40/2016

Institui o Comitê Municipal Intergestor de Combate à Dengue no Município de Prudentópolis.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 55, incisos IX e XXXIII, da Lei Orgânica Municipal (LOM);

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal Intergestor de Combate à Dengue no Município de Prudentópolis, de caráter consultivo, assessoramento e participação na formulação das ações educativas, preventivas e de mobilização da sociedade, voltadas ao combate à dengue.

Art. 2º - O Comitê será composto pelas seguintes instituições governamentais e não governamentais existentes no Município de Prudentópolis, referidas nos dispositivos seguintes, que deverão indicar formalmente, ao Prefeito Municipal, os respectivos representantes:
I- 01 (um) Representante Titular e Suplente do PNCD – Programa Nacional de Combate à Dengue da Secretaria Municipal de Saúde;
II- 01 (um) Representante Titular e Suplente do Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde;
III- 01 (um) Representante Titular e Suplente do Departamento de Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde;
IV- 01 (um) Representante Titular e Suplente do Departamento de Vigilância Sanitária (DEVISAT) da Secretaria Municipal de Saúde;
V- 01 (um) Representante Titular e Suplente do Departamento de Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde;
VI- 01 (um) Representante Titular e Suplente da Unidade de Saúde Dr. Geraldo Ribeiro de Carvalho da Secretaria Municipal de Saúde;
VII- 01 (um) Representante Titular e Suplente do Gabinete do Conselho Municipal de Saúde;
VIII- 01 (um) Representante Titular e Suplente da Coordenação da Defesa Civil de Prudentópolis;
IX- 01 (um) Representante Titular e Suplente do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação;
X- 01 (um) Representante Titular e Suplente do Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças;
XI- 01 (um) Representante Titular e Suplente do Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
XII- 01 (um) Representante Titular e Suplente do Gabinete da Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura;
XIII- 01 (um) Representante Titular e Suplente da Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Prudentópolis;
XIV- 01 (um) Representante Titular e Suplente do Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

Art. 3º - O Comitê terá também a participação dos seguintes colaboradores:
I- 01 (um) Representante Titular e Suplente do Sindicato Rural de Prudentópolis;
II- 01 (um) Representante Titular e Suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Prudentópolis;
III- 01 (um) Representante Titular e Suplente do Destacamento da Polícia Militar de Prudentópolis;
IV- 01 (um) Representante Titular e Suplente da Delegacia Civil de Prudentópolis;
V- 01 (um) Representante Titular e Suplente do ACIAP – Associação Comercial de Prudentópolis;
VI- 01 (um) Representante Titular e Suplente do escritório da SANEPAR de Prudentópolis;
VII- 01 (um) Representante Titular e Suplente da Mitra Diocesana de Guarapuava;
VIII- 01 (um) Representante Titular e Suplente da Mitra do Bispado Católico do Rito Ucraniano, de Prudentópolis.

Art. 4º - Caberá ao Comitê em reunião própria elaborar o Regimento Interno do mesmo, eleger sua diretoria.

Art. 5º - O Comitê deverá implementar o Plano Municipal de Combate à Dengue, incumbindo-lhe inclusive convidar outros membros para colaborarem no referido trabalho comunitário.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 19 de Janeiro de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eder Marlon Schwab
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO Nº 41/2016

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1975 de 27/06/2012);

DECRETA

Art. 1º. Fica suspenso, a pedido, conforme o Protocolo nº 227/2016, o período de licença para trato de interesses particulares – sem vencimento, concedida ao servidor **Gustavo Luis de Césaro** a partir do dia 21/01/2016, devendo retornar as atividades nesta data.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 20 de janeiro de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 42/2016

Dispõe sobre Promoção de Funcionário do Quadro Próprio do Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.976 de 27/06/2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis), bem como após avaliação de títulos, deferidos pela Comissão designada pela Portaria nº 43/2014;

RESOLVE

Art. 1º. Aumentar para 9% (nove por cento) a "Gratificação de Qualificação", concedida ao servidor **Cesar Henrique Novosad**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 20 de janeiro de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 43/2016

Dispõe sobre Promoção de Funcionário do Quadro Próprio do Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.976 de 27/06/2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis), bem como após avaliação de títulos, deferidos pela Comissão designada pela Portaria nº 43/2014;

RESOLVE

Art. 1º. Aumentar para 9% (nove por cento) a "Gratificação de Qualificação", concedida ao servidor **Nildo Pontarolo**, ocupante do cargo efetivo de Agente de Máquinas e Veículos, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 20 de janeiro de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 44/2016

Dispõe sobre Promoção de Funcionário do Quadro Próprio do Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.976 de 27/06/2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis), bem como avaliação de títulos, deferidos pela Comissão designada pela Portaria nº 43/2014;

DECRETA

Art. 1º. Fica aumentada, atingindo o limite percentual de 12% (doze por cento), a "Gratificação de Qualificação" concedida ao servidor **Sandro Luis Bohaczuk**, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 20 de janeiro de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 45/2016

Dispõe sobre Promoção de Funcionário do Quadro Próprio do Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.976 de 27/06/2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis), bem como avaliação de títulos, deferidos pela Comissão designada pela Portaria nº 43/2014;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido ao servidor **Nelson Kosak**, ocupante do cargo efetivo de Agente Operacional, "Gratificação de Qualificação" no percentual de 03% (três por cento).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 20 de janeiro de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 46/2016

Dispõe sobre Promoção de Funcionário do Quadro Próprio do Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.976 de 27/06/2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis), bem como avaliação de títulos, deferidos pela Comissão designada pela Portaria nº 43/2014;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido ao servidor **Reginaldo Lopes dos Santos**, ocupante do cargo efetivo de Mecânico I, "Gratificação de Qualificação" no percentual de 03% (três por cento).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 20 de janeiro de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 47/2016

Dispõe sobre Promoção de Funcionário do Quadro Próprio do Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.976 de 27/06/2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis), bem como avaliação de títulos, deferidos pela Comissão designada pela Portaria nº 43/2014;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido ao servidor **Nelson Iaciuk**, ocupante do cargo efetivo de Agente Operacional, "Gratificação de Qualificação" no percentual de 06% (seis por cento).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 20 de janeiro de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 48/2016

Dispõe sobre Promoção de Funcionário do Quadro Próprio do Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.976 de 27/06/2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis), bem como após avaliação de títulos, deferidos pela Comissão designada pela Portaria nº 43/2014;

RESOLVE

Art. 1º. Aumentar para 6% (seis por cento) a "Gratificação de Qualificação", concedida ao servidor **Valdevino Antunes da Silva**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 20 de janeiro de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 49/2016

Dispõe sobre Promoção de Funcionário do Quadro Próprio do Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.976 de 27/06/2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis), bem como avaliação de títulos, deferidos pela Comissão designada pela Portaria nº 43/2014;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido a servidora **Petrolina Kernitski**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, "Gratificação de Qualificação" no percentual de 03% (três por cento).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 20 de janeiro de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 50/2016

Dispõe sobre Promoção de Funcionário do Quadro Próprio do Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.976 de 27/06/2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis), bem como após avaliação de títulos, deferidos pela Comissão designada pela Portaria nº 43/2014 e em conformidade com o Capítulo VI, Art. 17, Letra e, da Lei Supracitada;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido ao servidor **Lorival Costa**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Masculino, "Promoção por Titulação" no percentual de 1% (um por cento).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Secretaria Municipal de Administração, 20 de janeiro de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 51/2016

Dispõe sobre Promoção de Professores do Quadro Próprio do Magistério e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.920 de 14/10/2011(Estatuto, Plano de Cargos, Careira e Remuneração do Magistério Público Municipal);

DECRETA

Art. 1º. Ficam Promovidos os Professores abaixo relacionados, subordinados ao Quadro Próprio do Magistério Público Municipal de Prudentópolis, instituído pela Lei Municipal nº 1.920 de 14/10/2011, tendo em vista terem preenchido os requisitos legais em conformidade com o Capítulo IV, artigo 10 da Lei supracitada, ficando enquadrados nos respectivos Graus de Vencimento e Referências:

PROFESSOR (A)	Grau de Vencimento - Referência
ADRIANA APARECIDA AMANCIO	03H
ADRIANA DE FATIMA FALES ANDERLE	03M
ADRIANA GARCIA	03H
ADRIANA KRAICZEK SCHULHAM	02E
ADRIANA MALKO	02M
ADRIANA MARIA PEREIRA PAIVA MICHALOWSKI	03M
ADRIANA SANTOS DE MATTOS	03H
ADRIANA VAURIK	03D
AMELIA ROMANHUK	03D
ANA CLEIA BARAN BERGER	03I
ANA LENETE SLUZOVSKI	02F
ANA MARIA GUIMARAES DIAS	02J
ANA PAULA CONRADO	03H
ANA PAULA DE CHRISTO	02M
ANA PAULA FALES BOLFE	03H
ANA PAULA WESTERBERG IULEK	03D
ANDRESSA DE OLIVEIRA KAWKA	03D
ANGELA MARIA ROCHA GARCEZ BOBATO	03D
ANGELA NAKONECHEN STRECHAR	03D
ANGELITA APARECIDA MONTANI	03H
ANGELITA ROSSETIN BINI	03H
ANICEIA RONIAK MALAVSKI	03J
ANICIA KRECZKIUSKI	03M
ANIZIA BOBALO KOLTUN	03F
ANIZIA GROCH	03J
ANIZIA SKVIRA	03J
AUDEA NACONECHEN VOLANIN	03D
AVANI TEREZINHA BAHRI	03C
BERNADET KRAICZYI	03C
BERNADETE BODNAR BOCHNIAK	03J
BERNADETE CHARNEI PEREIRA	03F
BERNADETE KUTIANSKI NOVOSSAD	02C
BRUNNA EMANOELA PENTEADO RIBEIRO	02C
CARLA GRAZIELE DE LIMA MARCONATO	03D
CARLA MICHELLE NOVOSAD	03B
CELIA SCHAFRANSKI MALANSKI	03C
CELIA TERESINHA KRYVYI GRESELE	03B
CHEILA MARCIA COSTA GUILOUSKI	03F
CLAUDETE MARIA PETRIW	03H
CLAUDIANE SAVIO	03J
CLEUSI DE FATIMA MONTANI	02J
CLOVIS ROBERTO SCHWAB	02C
DANIELI TEREZINHA GRUSKOSKI SALANTI	02J
DARCISIO BOSAK	03F
DENILLY TATIANY BINI	03F
DENISE REGINA PRATES BOIKO	03F
DEOCELIA MICHALICHEN	03F
DIONE DE FATIMA MOSQUER	03E
EDINEIA COSTA ROSA	03B
EDIRLENE APARECIDA PEREIRA MACHADO - 2º Cargo	03B
EDIRLENE APARECIDA PEREIRA MACHADO - 1º Cargo	03C
EDVIRGES MARIA KRIK	03H
ELAINE CRISTINA TERNOSKI	03C
ELIANE CRISTINA MAZON OKARANSKI	03D
ELIANE DAL PISOL	03D

ELIANE LOPES MARCONATO	03J
ELIANE PEREIRA GONCALVES	03F
ELILIANE OLIVEIRA PENTEADO	03D
ELIS ANDREIA FALES	03D
ELISETE BELO	01F
ELISETE MARIA MACHADO - 2º Cargo	03C
ELISETE MARIA MACHADO - 1º Cargo	03M
ELISIANE TERNOSKI	03C
ELIZABETE APARECIDA BINI BELIN	03J
ELIZANDRA CHARNEI	02D
ELIZANGELA CHARNEI	02C
ELIZETE HOMENIUK	02M
ELIZETE PRESLAK BORTOLOZZO	03H
EUNICE SCREPKA POHLODE	03D
FABIANA CHAICOSKI	03D
FABIANE CRISTINA COPACK	03E
FABIOLA MIKETCHEN PONTAROLO	03D
FERNANDA OLBERTZ FARAH DE CASTILHOS	03B
GILMARA MIKETCHEN LUCASKI	03H
GISELLY LUANA ZILCH	03B
GISLAINE CRISTINA SERZOSKI DOS SANTOS	03C
GLACIR ROSSETIM DEMCZUK	03H
GLAUCIA STACHIU	03B
HELENA BAHRI	02F
HELENA DOMBEK	03F
HELENA MESKOW	03F
HELENA PELLECHE DE MELLO	03F
HERIKA STABEL DE LIZ	03H
HILDA KRECZKIUSKI DVULHATKA	03H
INES BROZOSKI	03H
INEZ APARECIDA SIEBRE DE OLIVEIRA	03D
IOLANDA APARECIDA BONETE NOVOSSAD	02F
IRACEMA GARDASZ	03F
ISABEL SMAHA VOGIVODA	03F
IVANILDA SCHIRLO PETEL	03H
IZONETE REGINA MOLETA ILTCHECHEN	03D
JANAINA DA GRACA B RODRIGUES	03H
JANE CLEUSA CHRISTO BAHRI	03H

JOANA MARIZA PAULUK	03G
JOANA PRESLAK BARBOZA	03H
JOANA ROSA MELNIK CASIANO	03F
JOANICE CHOMEN KLOSZ	03H
JOANINHA PETEL	03F
JOELMA SLUZOVSKI	03H
JOSELIA MARIA CACIANO	03H
JOSELIA MARINA KOUPAK	03C
JOSIELI ZACHREBELNE SCHIRLO	03C
JOSINEIDE APARECIDA KOROLHUK	03G
JULIA PETRIU - 2º Cargo	03B
JULIA PETRIU - 1º Cargo	03H
JULIA SYDORKO	03F
JULIANA DZIOBA	03M
JULIANA SPISILA	03D
JULIANA STADLER ZDEBSKI NAWROSKI	03D
KATIA GARBACHEVISKI	03C
LAUDECI SMUTEK VOLANIUK	03F
LECI MARIA ANDERLE - 2º Cargo	03C
LECI MARIA ANDERLE - 1º Cargo	03F
LEIDIANI MARCELA CHARNEI GARBACHEVSKI	03D
LEIVA AYRES DO PRADO	03H
LEONIR LUIS MEYERING	01M
LOURDES MARA CZUY LICHI - 2º Cargo	03C
LOURDES MARA CZUY LICHI - 1º Cargo	03F
LUBINA LESSEI	02F
LUBINA NAZARKEVICZ BOIKO	03D
LUCEIA AYRES DO PRADO	03M
LUCIA ALVES FAUSTO KOVALIV	02F
LUCIA BAHRI DENISCZWICZ	03C
LUCIA BUGDANOVICZ	03F
LUCIA DORUCH SOBRINHA FERREIRA	03J
LUCIA MARTIM	03M
LUCIA REPULA	03M
LUCIA SERBAI SOLOBODZIAM	03G
LUCIANA MLYNARCZUK TEIXEIRA	03F
LUCIANA SEMZEZYN	03H
LUCIANE BOBALO RODRIGUES	03B
LUCIANE LUCKS PENTEADO	02H

LUCIANE MAIA DO NASCIMENTO	02C
LUCILENE ANTONIU ZAROSKI	03C
LUCINEIA TERESINHA COLECHA	03C
MADALENA PROHNEY	03D
MARCIA ANDREA DITZEL	03C
MARCIA MARIA LOPES KOTZKO	03E
MARCIA REGINA BELTRAO	02M
MARCIA SCHUVED	02D
MARCIA TEREZINHA BATISTA CHOCIAI - 2º Cargo	03B
MARCIA TEREZINHA BATISTA CHOCIAI - 1º Cargo	03H
MARCIA VIVIANE POCZENEK	03B
MARGARETE LUBACHEVSKI POCZNEK	03M
MARGARETE ONESKO MOLOTTO	03D
MARI ROSANGELA ZANLORENSI	03C
MARIA ALICE BELO	03D
MARIA ANDREIA BELTRAO	02F
MARIA BURKOVSKI	03C
MARIA CELIA HONESKO	03J
MARIA ELECIANE BRONHOLO	02B
MARIA HELENA MAZUR	03B
MARIA INES CHUPROUSKI	02B
MARIA INES SYDORKO	03M
MARIA INEZ OPSZARSKI	03J
MARIA IRENE VOLANIN	03H
MARIA IVETE POCZENEK	03H
MARIA JOSE FERREIRA MACHADO	03F
MARIA JOSEMAR ANTONIO	03D
MARIA KOHUTH REITOR	03M
MARIA KULEK	03D
MARIA LURDES DOROCH	03F
MARIA MADALENA D SEMBALUK	03B
MARIA MADALENA HORODENSKI	03H
MARIA MARCIA CASSIANO PETRIW	3M
MARIA MARLENE DRANSKI	02M
MARIA MELNIK	02F
MARIA ROSALENE KUASOSKI	03H
MARIA SAPLAK	03F
MARIA ZENOVIA SERMATIUK PETRIU	02M
MARICELMA PEREIRA MAKUCH	03D

MARICI TEREZINHA ANTONIO	02E
MARICLEIA TEOFILA BARABACH	03H
MARILDA DE FATIMA BATISTA LOPES	03D
MARILDA MACHADO DA SILVA	02D
MARILENE GRESZESZEN - 2º Cargo	03C
MARILENE GRESZESZEN - 1º Cargo	03D
MARINA LUPEPSA BOCHACZUK	03H
MARINA MAICZUK DOS SANTOS	03H
MARISTELA SENIUK	03B
MARIZETE KERELIU MLOT - 2º Cargo	03C
MARIZETE KERELIU MLOT - 1º Cargo	03F
MARLENE BASNIAK BURKO LOPES	02F
MARLENE HONESKO NEIVERTH	03J
MARLENE PASTUCH MALKO	03H
MARLENE SYDORKO BLOCK	02M
MARLI KOBERNOVICZ	03H
NADIA VERES	03B
NAIR FELEMA	02M
NEIDE PONTAROLLO	03F
NEUZA LUZIA MARINHAK ZDEBSKI	03F
NEUZA REGINA MAZUR KRIK - 2º Cargo	03D
NEUZA REGINA MAZUR KRIK - 1º Cargo	03H
NEUZI TEREZINHA MENON GALVAO	03M
ODETE DEREN	03F
OLGA BOBALO	03F
OTILIA BERECHAVINSKI	01M
PEDRA PETRIU MAZEPA	02F
PRISCILA LUKASIEVICZ	03C
RAQUEL GRECZYCZYN IACZUK	03B
RAQUEL KRAUCZUK - 2º Cargo	02B
RAQUEL KRAUCZUK - 1º Cargo	02F
RAQUEL MAKOHIN BOIKO	03D
RAQUEL NOVAKOSKI	03I
REGIANE AP DOS SANTOS MATUCHENEZ	03H
REGIANI CARDOSO DE ALMEIDA	03F
REGINA KOLECHA	03M

REGINA KULEK	03J
RONISE HELENA DOS SANTOS	02C
ROSA CAROLINE DE LIZ MARTINELLI	03C
ROSANE BELO DOS SANTOS	03F
ROSANGELA KRIK	03F
ROSANGELA ZUBEK	02C
ROSE MARIA KOUPAK	03M
ROSELI HLATKI	03H
ROSELI SMIL	03H
ROSELIA DE FATIMA DO NASCIMENTO	02D
ROSICLEIA DE FATIMA JOSE	03C
ROZELMIRA APARECIDA DOS SANTOS	03M
ROZILENE VALUS LITVIN	03B
SANDRA LUIZA TKACZUK DOS SANTOS	03F
SANDRA MARA MENON	03C
SARA BELIN DAL SANTOS	03F
SELMA FILLA SZKLAR	03F
SILVANA COLECHA	03F
SILVANA MARIA STOCKI SIOMBALO	03F
SILVANA ULIACH	03C
SILVIA LUBACHEVSKI CHARNEI	03H
SILVIA REGINA VERES MATUCHENEZ	03D
SILVIA ZAHAIDAK	03F
SOFIA DOBROVOSKI MAKOHIN	03M
SOFIA LABIAK RODRIGUES ANTONIO	03M
SOLANGE TERNOSKI	03B
SOLANGE TOROSKI - 2º Cargo	02C
SOLANGE TOROSKI - 1º Cargo	03H
SUE LHEN MOLETA	03B
SUELI TEREZINHA BINI PINTO	03M
SUELI TEREZINHA PATALO - 2º Cargo	03B
SUELI TEREZINHA PATALO - 1º Cargo	03C
SUSANE APARECIDA DE LIMA NEVES	02E
SUZANA BOBALO KUCZER	03H
TECLA BOBALO FRANCO	03F
TECLA GARDASZ	03C
TEODOSIA DACECHEN	02F
TEOFANIA SMIL	03C
TERESINHA DE LOURDES MALESKI REBELATO	02F
TEREZA ANTONIO MULLER	01M
TEREZA HULHAK	03E
TEREZA MATUCHENEZ - 2º Cargo	01B
TEREZA MATUCHENEZ - 1º Cargo	03B
TEREZINHA MAZUR	03M
TEREZINHA SIBRUX KLOS	03F
THELMA APARECIDA KOVALIV	03F
USCILA MARIELE SCHIRLO TERNOVSKI CIRUK	03B
VERA APARECIDA DE SOUZA	03E
VERA LUCIA SCHAFRANSK KRAUCZUK	03H
VERACI CAETANO DE SOUZA WOIDELO	03F
VERONICA HRYSYK MAY	02L
VERONICA LATYKI ROSSA	03M
VERONICA ZUBRESKI FRANCZUK	03M
VILMA KELTE MENON	03B
VIRGINIA MIRIAN BALHS DE MELLO MEHL	02C
ZENOVIA HORODENSKI BIDA	03M

I- Não Promovidos - Artigo 18, parágrafo único, Inciso I, da Lei Complementar 02

CECILIA SERMATIUK
JESSEY JAMES MICHALOUSKI
ROSANA APARECIDA RIBEIRO DE SENE

II- Não Promovidos - Artigo 18, parágrafo único, Inciso VI, da Lei Complementar 02

JANICE APARECIDA POPI

Art. 2º. Este decreto entra em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01/01/2016.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 20 de janeiro de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 52/2016

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 002/2016 oriundo da Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 243/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Designar os servidores a seguir mencionados para compor a equipe multiprofissional de acompanhamento dos usuários do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar:

I- Adriana das Graças Vieira Garrido, Assistente Social, CRESS 2346 11ª Região;
II- Maria Alice Gomes, Assistente Social, CRESS 4695/PR;
III- Celso Felipe Vier Junior, Médico, CRM 30288;
IV- Igor Alexei Morskei, Enfermeiro, COREN 108514;
V- Karine Marcondes Armstrong Freitas, Fisioterapeuta, CREFITO 8/85139;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 20 de janeiro de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 53/2016

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 55, incisos IX, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, disciplinando o processo administrativo destinado à apuração da responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. Aplica-se, no que não confrontar com as normas e finalidades previstas na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e neste decreto, o disposto na legislação municipal sobre a tramitação de processo administrativo na Administração Pública Municipal.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 3º. A Controladoria Geral do Município é o órgão responsável pela instauração da sindicância e do processo administrativo destinado a apurar a responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

§ 1º. Caso a autoridade instauradora tenha notícias de supostas irregularidades, mas não possua dados suficientes para instaurar o processo administrativo de responsabilização, poderá determinar a instauração de sindicância, com caráter de investigação preliminar, sigilosa e não punitiva, a fim de obter maiores informações do suposto ilícito e indícios de sua autoria.

§ 2º. Os procedimentos previstos no "caput" deste artigo poderão ter início de ofício ou a partir de representação ou denúncia, formuladas por escrito, devidamente fundamentadas, contendo a narrativa dos fatos, a indicação da pessoa jurídica envolvida e os indícios concernentes à irregularidade ou ilegalidade imputada.

§ 3º. A representação ou a denúncia que não observar os requisitos e formalidades referidos no § 2º deste artigo será arquivada de plano, salvo se as circunstâncias sugerirem a apuração de ofício.

§ 4º. Os agentes públicos têm o dever de comunicar à Controladoria Geral do Município, por escrito, a prática de qualquer ato ilícito previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013, observado o disposto no artigo 179, "caput", da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, sem prejuízo da incidência de outras normas.

§ 5º. Compete ao Prefeito Municipal a instauração e o julgamento dos procedimentos previstos no "caput" deste artigo, facultada a sua delegação ao Controlador Geral do Município, nos termos do artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 6º. A instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa dar-se-á mediante portaria a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, informando o nome e o cargo da autoridade instauradora, os nomes e os cargos dos integrantes da comissão processante, o nome empresarial, a firma, a razão social ou a denominação da pessoa jurídica, conforme o caso, o número de inscrição da pessoa jurídica ou entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e a informação de que o processo visa apurar supostos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 2013.

§ 7º. Caso tenham conhecimento de potencial infração tipificada na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que possa se inserir também no campo de abrangência da Lei Federal nº 12.846, de 2013, os órgãos e entidades municipais deverão dar ciência do fato à Controladoria Geral do Município, preliminarmente à instauração do pertinente procedimento para sua apuração.

Art. 4º. O processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica será conduzido por comissão processante composta por 3 (três) servidores estáveis, designados pela autoridade instauradora.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município poderá requisitar, com caráter prioritário e irrecusável, servidores de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal para integrar a comissão processante.

Art. 5º. A pedido da comissão processante, quando houver indícios de fraude ou graves irregularidades que recomendem a medida, risco de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, motivo grave que coloque em risco o interesse público, a autoridade instauradora poderá, cautelarmente, suspender os efeitos do ato ou processo relacionado ao objeto da investigação.

Parágrafo único. Da decisão cautelar de que trata o "caput" deste artigo caberá pedido de reconsideração a ser encaminhado à própria autoridade instauradora, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 6º. A comissão processante deverá concluir o processo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do ato que a instituir e, ao final, apresentar relatórios sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica, sugerindo, de forma motivada, as sanções a serem aplicadas.

Parágrafo único. O prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado, de ofício ou por solicitação da comissão processante, mediante ato fundamentado da autoridade instauradora, que considerará, entre outros motivos, o prazo decorrido para a solicitação de informações ou providências a outros

órgãos ou entidades públicas, a complexidade da causa e demais características do caso concreto.

Art. 7º. No processo administrativo para apuração de responsabilidade, será concedido, à pessoa jurídica, prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que eventualmente pretenda produzir.

§ 1º. Do ato de intimação constará:
I - a informação da instauração de processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 2013, com seu respectivo número;
II - o nome e o cargo da autoridade instauradora, bem como dos membros que integram a comissão processante;
III - o local e horário em que poderá ser obtida a vista e a cópia do processo;
IV - o local e o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da defesa escrita sobre os fatos descritos no processo, bem como para a especificação das provas que se pretenda produzir;
V - informação da continuidade do processo administrativo de responsabilização independentemente do seu comparecimento;
VI - a descrição sucinta da infração imputada.

§ 2º. A intimação será realizada por via postal, com aviso de recebimento.

§ 3º. Estando a parte estabelecida em local incerto e não sabido ou inacessível ou, ainda, sendo infrutífera a intimação por via postal, a intimação será realizada por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e em jornal de grande circulação no domicílio da pessoa jurídica, iniciando-se a contagem do prazo previsto no "caput" deste artigo a partir da última publicação efetivada.

§ 4º. A pessoa jurídica poderá ser citada no domicílio de seu representante legal.

§ 5º. As sociedades sem personalidade jurídica serão intimadas no domicílio da pessoa a quem couber a administração de seus bens, aplicando-se, caso infrutífera, o disposto no § 3º deste artigo.

Art. 8º. Na hipótese de a pessoa jurídica requerer a produção de provas, a comissão processante apreciará a sua pertinência em despacho motivado e fixará prazo razoável, conforme a complexidade da causa e demais características do caso concreto, para a produção das provas deferidas.

Parágrafo único. Sendo o requerimento de produção de provas indeferido pela comissão processante, por julgá-las impertinentes, protelatórias ou desnecessárias, a pessoa jurídica poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 9º. A pessoa jurídica poderá requerer todas as provas admitidas em direito e pertinentes à espécie, sendo-lhe facultado constituir advogado para acompanhar o processo e defendê-la.

Parágrafo único. Se a pessoa jurídica não apresentar defesa, será decretada a sua revelia.

Art. 10. Tendo sido requerida a produção de prova testemunhal, incumbirá à pessoa jurídica juntar o rol das testemunhas no prazo de defesa e apresentá-las em audiência, independentemente de intimação e sob pena de preclusão.

§ 1º. Primeiramente, serão ouvidas as testemunhas da comissão e, após, as da pessoa jurídica.

§ 2º. Verificando que a presença do representante da pessoa jurídica poderá influir no ânimo da testemunha, de modo a prejudicar a verdade do depoimento, o presidente da comissão processante providenciará a sua retirada do recinto, prosseguindo na inquirição com a presença de seu defensor, fazendo o registro do ocorrido no termo de audiência.

§ 3º. O presidente da comissão processante inquirirá a testemunha, podendo os comissários requerer que se formule reperguntas, bem como, na sequência, a defesa.

§ 4º. O presidente da comissão processante poderá indeferir as reperguntas, mediante justificativa expressa, transcrevendo-as no termo de audiência, se assim for requerido.

§ 5º. Se a testemunha ou a pessoa jurídica se recusar a assinar o termo de audiência, o presidente da comissão processante fará o registro do fato no mesmo termo, na presença de duas testemunhas convocadas para tal fim, as quais também o assinarão.

Art. 11. Caso considere necessária e conveniente à formação de convicção acerca da verdade dos fatos, poderá o presidente da comissão processante determinar, de ofício ou mediante requerimento:
I - a oitiva de testemunhas referidas;
II - a acareação de duas ou mais testemunhas, ou de alguma delas com representante da pessoa jurídica, ou entre representantes das pessoas jurídicas, quando houver divergência essencial entre as declarações.

Art. 12. Decorrido o prazo para a produção de provas pela pessoa jurídica, a comissão processante dará continuidade aos trabalhos de instrução, promovendo as diligências cabíveis, solicitando, quando necessário, informações a outros órgãos e entidades, bem assim, havendo juntada de novos documentos ao processo administrativo, intimará a pessoa jurídica para manifestar-se em 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. O prazo para o término da instrução será razoável, conforme a complexidade da causa e demais características do caso concreto.

Art. 13. O relatório da comissão processante, que não vincula a decisão final da autoridade julgadora, deverá descrever os fatos apurados durante a instrução probatória, conter a apreciação dos argumentos apresentados pela defesa, o detalhamento das provas ou sua insuficiência, os argumentos jurídicos que o lastreiam, ser conclusivo quanto à responsabilização ou não da pessoa jurídica, bem como, quando for o caso, sobre sua desconsideração.

§ 1º. No caso de a pessoa jurídica ter celebrado acordo de leniência, o relatório deverá informar se ele foi cumprido, indicando quais as contribuições para a investigação, e sugerir o percentual de redução da pena.

§ 2º. Verificada a prática de irregularidades por parte de agente público municipal, deverá essa circunstância constar do relatório final, a fim de subsidiar possível processo administrativo disciplinar.

§ 3º. Concluindo a comissão processante pela responsabilização da pessoa jurídica, o relatório deverá sugerir as sanções a serem aplicadas e o seu quantum, conforme previsto no artigo 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 14. Uma vez concluído, o relatório será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que seja promovida, no prazo de 10 (dez) dias, a manifestação jurídica a que se refere o § 2º do artigo 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 15. Após a manifestação jurídica referida no artigo 14 deste decreto, será aberto prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação de alegações finais.

Art. 16. Transcorrido o prazo para a apresentação de alegações finais, o processo administrativo com o relatório da comissão processante será remetido à autoridade instauradora para julgamento.

Art. 17. A decisão da autoridade instauradora, devidamente motivada com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, será proferida no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do processo administrativo, prorrogável por igual período, conforme a complexidade da causa e as demais características do caso concreto.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no artigo 23 deste decreto, a autoridade instauradora elaborará extrato da decisão condenatória, contendo, entre outros elementos, a razão social da pessoa jurídica, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, o(s) nome(s) fantasia por ela utilizados, o resumo dos atos ilícitos, explicitando tratar-se de condenação pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal de Prudentópolis, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 2013, com a transcrição dos dispositivos legais que lhe deram causa.

DO RECURSO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 18. Da publicação, no Diário Oficial Eletrônico do Município, da decisão administrativa de que trata o "caput" do artigo 17 deste decreto, caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, em 10 (dez) dias ao Prefeito, quando o processo de responsabilização houver sido instaurado pelo Controlador Geral do Município.

§ 2º. O recurso terá efeito suspensivo e deverá ser decidido no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, conforme a complexidade da causa e as demais características do caso concreto.

§ 3º. O recurso será juntado ao processo em que foi proferida a decisão recorrida.

§ 4º. Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, dando-se conhecimento de seu teor ao Ministério Público para apuração de eventuais ilícitos, inclusive quanto à responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica ou seus administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe.

DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 19. Na hipótese de a comissão processante, ainda que antes da finalização do relatório, constatar suposta ocorrência de uma das situações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 12.846, de 2013, dará ciência à pessoa jurídica e citará os administradores e sócios com poderes de administração, informando sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas àquela, a fim de que exerçam o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º. Poderá a autoridade instauradora requerer à comissão processante a inserção, em sua análise, de hipótese de desconsideração da pessoa jurídica.

§ 2º. A intimação dos administradores e sócios com poderes de administração deverá observar o disposto no artigo 7º deste decreto, informar sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas à pessoa jurídica e conter, também, resumidamente, os elementos que embasam a possibilidade de sua desconsideração.

§ 3º. Os administradores e sócios com poderes de administração terão os mesmos prazos para a apresentação da defesa escrita, alegações finais e outros previstos para a pessoa jurídica.

§ 4º. A decisão sobre a desconsideração da pessoa jurídica caberá à autoridade instauradora e integrará a decisão a que alude o "caput" do artigo 17 deste decreto.

§ 5º. Os administradores e sócios com poderes de administração poderão interpor recurso da decisão que declarar a desconsideração da pessoa jurídica, observado o disposto no artigo 18 deste decreto.

DA SIMULAÇÃO OU FRAUDE NA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO

Art. 20. Para os fins do disposto no § 1º do artigo 4º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, havendo indícios de simulação ou fraude, a comissão processante examinará a questão, dando oportunidade para o exercício do direito à ampla defesa e contraditório na apuração de sua ocorrência.

§ 1º. Havendo indícios de simulação ou fraude, o relatório da comissão processante será conclusivo sobre sua ocorrência.

§ 2º. A decisão quanto à simulação e fraude será proferida pela autoridade instauradora e integrará a decisão a que alude o "caput" do artigo 17 deste decreto.

DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 21. Na aplicação das sanções, serão levados em consideração os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como:

I - a gravidade da infração, cuja avaliação deverá levar em conta o bem jurídico e o interesse social envolvidos;

II - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, cuja avaliação incluirá, quando for o caso, os valores recebidos ou que deixaram de ser desembolsados, bem como se houve tratamento preferencial contrário aos princípios e regras da administração pública, a fim de facilitar, agilizar ou acelerar indevidamente a execução de atividades administrativas;

III - a consumação ou não do ato precedente de que derivou a infração;

IV - o grau de lesão ou perigo de lesão, cuja análise levará em consideração o patrimônio público envolvido;

V - o efeito negativo produzido pela infração, cuja análise levará em conta o comprometimento ou ofensa aos planos e metas da Administração Pública Municipal;

VI - a situação econômica do infrator;

VII - a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações, cuja análise considerará a identificação dos demais envolvidos na infração, quando couber, e a obtenção de informações ou documentos que comprovem o ilícito sob apuração, ainda que não haja sido firmado acordo de leniência;

VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do artigo 24 deste decreto;

IX - o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública, caso existam, e guardem relação com o ilícito apurado.

Parágrafo único. Se a pessoa jurídica cometer simultaneamente duas ou mais infrações, poderão ser aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

Art. 22. O prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias e o inadimplemento acarretará a sua inscrição na Dívida Ativa do Município.

§ 1º. O valor da multa não será inferior à vantagem auferida, quando for possível a sua estimativa, e suficiente para desestimular futuras infrações.

§ 2º. No caso de desconsideração da pessoa jurídica, os administradores e sócios com poderes de administração poderão figurar ao lado dela, como devedores, no título da Dívida Ativa.

§ 3º. A comissão processante decidirá fundamentadamente sobre a impossibilidade da utilização do faturamento bruto da empresa a que se refere o § 4º do artigo 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 23. O extrato da decisão condenatória previsto no parágrafo único do artigo 17 deste decreto será publicado às expensas da pessoa jurídica, cumulativamente, nos seguintes meios:
I - no sítio eletrônico da pessoa jurídica, caso exista, devendo ser acessível por ligação ("link") na página inicial que conduza diretamente à publicação do extrato, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
II - em jornal de grande circulação na Cidade de Prudentópolis;
III - em edital a ser afixado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade da pessoa jurídica, de modo visível ao público.

Parágrafo único. O extrato da decisão condenatória também será publicado no sítio eletrônico oficial da Controladoria Geral do Município.

DO PROGRAMA DE CONFORMIDADE

Art. 24. Os parâmetros de avaliação de mecanismos e procedimentos previstos no artigo 7º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão, no que couber, aqueles estabelecidos no regulamento do Poder Executivo Federal a que alude o parágrafo único do mencionado artigo.

DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 25. Cabe à Controladoria Geral do Município a celebração de acordo de leniência, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 12.846, de 2013, sempre por meio do Controlador Geral, sendo vedada a sua delegação.

Art. 26. A proposta do acordo de leniência será sigilosa, conforme previsto no § 6º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e autuada em autos apartados.

Art. 27. Não importará em confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada, a proposta de acordo de leniência rejeitada na fase de negociação, da qual não se fará qualquer divulgação, nos termos do § 6º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 28. A apresentação da proposta de acordo de leniência poderá ser realizada na forma escrita ou oral e deverá conter a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes, devidamente documentada, e incluirá ainda, no mínimo, a previsão de identificação dos demais envolvidos no suposto ilícito, quando couber, o resumo da prática supostamente ilícita e a descrição das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua celebração.

§ 1º. No caso de apresentação da proposta de acordo de leniência na forma oral, deverá ser solicitada reunião com o Controlador Geral do Município e com um ou mais membros de sua assessoria, da qual será lavrado termo em duas vias assinadas pelos presentes, sendo uma entregue à proponente.

§ 2º. Se apresentada por escrito, deverá a proposta de acordo de leniência ser protocolada na Controladoria Geral do Município, em envelope lacrado e identificado com os dizeres "Proposta de Acordo de Leniência nos termos da Lei Federal nº 12.846/13" e "Confidencial".

§ 3º. Em todas as reuniões de negociação do acordo de leniência, haverá registro dos temas tratados, em duas vias, assinado pelos presentes, o qual será mantido em sigilo, devendo uma das vias ser entregue ao representante da pessoa jurídica.

Art. 29. A fase de negociação do acordo de leniência, que será confidencial, pode durar até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, contados da apresentação da proposta.

Art. 30. A pessoa jurídica será representada na negociação e na celebração do acordo de leniência pelas pessoas naturais em conformidade com seu contrato social ou instrumento equivalente.

Art. 31. Do acordo de leniência constará obrigatoriamente:
I - a identificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes legais, acompanhada da documentação pertinente;
II - a descrição da prática denunciada, incluindo a identificação dos participantes que a pessoa jurídica tenha conhecimento e relato de suas respectivas participações no suposto ilícito, com a individualização das condutas;
III - a confissão da participação da pessoa jurídica no suposto ilícito, com a individualização de sua conduta;
IV - a declaração da pessoa jurídica no sentido de ter cessado completamente o seu envolvimento no suposto ilícito, antes ou a partir da data da propositura do acordo;
V - a lista com os documentos fornecidos ou que a pessoa jurídica se obriga a fornecer com o intuito de demonstrar a existência da prática denunciada, com o prazo para a sua disponibilização;
VI - a obrigação da pessoa jurídica em cooperar plena e permanentemente com as investigações e com o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento;
VII - a declaração da Controladoria Geral do Município de que a pessoa jurídica foi a primeira a se manifestar sobre seu interesse em cooperar com a apuração do ato ilícito;
VIII - a declaração da Controladoria Geral do Município de que a celebração e cumprimento do acordo de leniência isentará a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do artigo 6º e no inciso IV do artigo 19, ambos da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e reduzirá, em até 2/3 (dois terços), o valor da multa aplicável, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, ou, conforme o caso, isentará ou atenuará as sanções administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX - a previsão de que o não cumprimento, pela pessoa jurídica, das obrigações previstas no acordo de leniência resultará na perda dos benefícios previstos no § 2º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
X - as demais condições que a Controladoria Geral do Município considere necessárias para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo.

§ 1º. A proposta de acordo de leniência somente se tornará pública após a efetivação do respectivo acordo, salvo no interesse das investigações e do processo administrativo.

§ 2º. O percentual de redução da multa previsto no § 2º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e a isenção ou a atenuação das sanções administrativas estabelecidas nos artigos

86 a 88 da Lei nº 8.666, de 1993, serão determinados levando-se em consideração o grau de cooperação plena e permanente da pessoa jurídica com as investigações e o processo administrativo, especialmente com relação ao detalhamento das práticas ilícitas, a identificação dos demais envolvidos na infração, quando for o caso, e as provas apresentadas, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º. Quando a proposta de acordo de leniência for apresentada após a ciência, pela pessoa jurídica, da instauração dos procedimentos previstos no "caput" do artigo 3º deste decreto, a redução do valor da multa aplicável será, no máximo, de até 1/3 (um terço).

§ 4º. A proposta de acordo de leniência não poderá ser apresentada após o encaminhamento do relatório da comissão processante à autoridade instauradora para julgamento.

Art. 32. Caso a pessoa jurídica que tenha celebrado acordo de leniência forneça provas falsas, omita ou destrua provas ou, de qualquer modo, comporte-se de maneira contrária à boa-fé e inconsistente com o requisito de cooperação plena e permanente, a Controladoria Geral do Município fará constar o ocorrido dos autos do processo, cuidará para que ela não desfrute dos benefícios previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e comunicará o fato ao Ministério Público e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

Art. 33. Na hipótese do acordo de leniência não ser firmado, eventuais documentos entregues serão devolvidos para a proponente, sendo vedado seu uso para fins de responsabilização, salvo quando deles já se tinha conhecimento antes da proposta de acordo de leniência ou pudesse obtê-los por meios ordinários.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A Controladoria Geral do Município poderá solicitar à Procuradoria Geral do Município ou ao Ministério Público que adotem as providências previstas no § 4º do artigo 19 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Parágrafo único. A autoridade instauradora poderá recomendar à Procuradoria Geral do Município ou ao Ministério Público que sejam promovidas as medidas previstas nos incisos I a IV do artigo 19 da Lei nº 12.846, de 2013.

Art. 35. Se verificado que o ato contra a Administração Pública Municipal atingiu ou possa ter atingido:
I - a administração pública de outro município, estadual ou federal, a Controladoria Geral do Município dará ciência à autoridade competente para instauração do processo administrativo de responsabilização;
II - a administração pública estrangeira, a Controladoria Geral do Município dará ciência à Controladoria Geral da União.

Art. 36. Constatando que as condutas objeto de apuração possam ter relação com as infrações previstas no artigo 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Controladoria Geral do Município dará ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE da instauração de processo administrativo de responsabilização de pessoa jurídica, podendo fornecer informações e provas obtidas, sem prejuízo do sigilo das propostas de acordo de leniência, conforme previsto no § 6º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 37. Os pedidos de reconsideração não serão passíveis de renovação e não terão efeito suspensivo.

Art. 38. É vedada a retirada dos autos dos procedimentos previstos neste decreto.

Art. 39. As informações publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Controladoria Geral do Município.

Art. 40. Será criado o Cadastro Municipal de Empresas Públicas, exibido na Internet, que reunirá e dará publicidade às sanções aplicadas com base na Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 41. Competirá ao Controlador Geral do Município expedir orientações, normas e procedimentos complementares relativos às matérias tratadas neste decreto.

Art. 42. O Poder Executivo Municipal encaminhará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação deste decreto, projeto de lei à Câmara Municipal com vistas à criação de Fundo ao qual ficarão vinculadas todas as receitas resultantes da aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 2013, que deverão custear exclusivamente ações municipais nas áreas de saúde e educação.

Art. 43. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 21 de Janeiro de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

PORTARIAS

PORTARIA Nº 06/2016

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 001/2016 oriundo da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE

Art. 1º - O inciso II da Portaria nº 275/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

II- Maria Alice Gomes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 20 de janeiro de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES

Ficam notificados os requerentes, pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas, a fim de que compareçam no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, para tomarem ciência das decisões proferidas nos procedimentos administrativos a seguir elencados:

CONCLUÍDOS:
1414/2015 - VITOR PAULUK

CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2014
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS N.º 04/2016

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Concurso Público – Edital nº 001/2014, pelo Decreto nº 065/2015 de 24 de fevereiro de 2015, CONVOCA, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no referido concurso, para comparecerem no dia 26/01/2016 a partir das 08:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis - Pr, para tratar da documentação para nomeação.

CARGO: Professor (a)

Classificação	INSCR	NOME DO CANDIDATO
107	16902733	Ilda Maria Daniskevezs
108	16902730	Lais Karine José
109	16900975	Thais Mariane Pimentel de Souza
110	16902494	Rosangela Kuczer
111	16903700	Ana Paula da Silva Bochniak
112	16902438	Deocelia Michalichen
113	16900971	Silvana Maria Stocki Siombalo
114	16902898	Maria Burkovski
115	16903273	Luciane Zdebski

Avisa também que o não comparecimento implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital de Concurso 001/2014.

Prudentópolis, 21 de janeiro de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016

OBJETO: concessão de uso de bem público – quatro salas comerciais para ser explorada comercialmente para vendas de passagens ou bilhetes utilizados no transporte coletivo de passageiros, situada na Rodoviária Municipal.
DATA: 26 de fevereiro de 2016, às 08h30m.
INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Hilário Witchemichen Filho
Presidente da CPL

O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTES LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br